

LEI N.º 1.781/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - REFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Nerópolis o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIM, destinado a instituir as medidas facilitadoras para promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem a redução do valor da multa e dos juros sobre o crédito tributário, da seguinte forma:

I - De 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista, em parcela única;

II - De 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento dividido em até seis parcelas;

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 3º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à formalização do pedido de ingresso no REFIM, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo anterior.

Art. 4º - O parcelamento fica automaticamente denunciado, sem notificação prévia, ficando o sujeito passivo excluído do REFIM, com a perda do

direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados nesta Lei, na ocorrência de estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - Os devedores que não pagarem seus débitos e mantiverem-se inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal poderão, na forma do regulamento, ter os seus débitos ajuizados para cobrança judicial e protestados junto aos Tabelionatos de Protestos de Títulos de Nerópolis, com base no Parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.429, de 10 de setembro de 1997, bem como inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

Art. 6º - O Programa instituído por esta Lei deve ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças na forma do regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A adesão ao REFIM referente aos créditos ajuizados ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - O prazo para o ingresso ao programa será a partir da publicação desta Lei até 30 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2015.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ARI ANTÔNIO FARIA
Sec. Mun. de Finanças

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento